MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 28/03/2016
Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI N.º 22 /2016

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DE CASCAVEL, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica reajustado, em 12% (doze por cento), a título de revisão geral anual, o vencimento dos cargos dos servidores públicos municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, constantes nas tabelas do anexo IV da Lei Municipal n.º 3.800/2004, do anexo III da Lei Municipal n.º 6.445/2014 e do anexo II da Lei Municipal n.º 5.307/2009, sendo 2,34% (dois vírgula trinta e quatro por cento) relativo à reposição inflacionária remanescente do período de maio de 2014 a abril de 2015 e 9,66% (nove vírgula sessenta e seis por cento) relativo à reposição inflacionária de maio de 2015 a abril de 2016.

Parágrafo único. O percentual previsto no *caput* deste artigo será dividido em 03 (três) parcelas, sendo 4% (quatro por cento) a partir de 1º/05/2016, 4% (quatro por cento) a partir de 1º/07/2016 e 4% (quatro por cento) a partir de 1º/09/2016, aplicável sobre as tabelas de vencimentos vigentes às épocas.

Art. 2º. O disposto no artigo 1º é extensivo aos aposentados e pensionistas que têm o direito à paridade salarial com os servidores da ativa.

Art. 3º. Ficam reajustados os salários do emprego público de dentista - Programa Saúde da Família, nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. Ficam reajustados os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos temporários, contratados em regime especial emergencial e temporário, nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. Fica concedido abono salarial, aos servidores ocupantes dos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil que se encontram nas referências iniciais do nível I da Tabela "C" e dos níveis I e II da Tabela "G", correspondente à diferença entre o vencimento da referência que se encontra na carreira e o valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, em cumprimento ao previsto no parágrafo único do artigo 93 da Lei Municipal n.º 6.445/2014, observado o disposto na Lei Federal n.º 11.738/2008.

Parágrafo único. O abono salarial é extensivo aos servidores ocupantes de cargos temporários de Professor e Professor de Educação Infantil, correspondente à diferença entre a remuneração e o valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º. O abono salarial pago em virtude do salário mínimo nacional, bem como, do piso salarial nacional para os profissionais do magistério, integra o cálculo da remuneração de contribuição para fins de aposentadoria.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 24 de março de 2016.

EDGAR BUENO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Vereadores.

O presente anteprojeto de Lei trata do reajuste geral salarial relativo a data-base do ano de 2016, na forma de revisão geral anual.

Cabe inicialmente lembrar que o país atravessa um período de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, acompanhada de inflação e desemprego elevados, fato que gera reflexos em toda a sociedade e também nas contas públicas.

Entretanto, mesmo diante desta grave crise, o Município de Cascavel, por meio de diversas medidas de economia e otimização de recursos, vem mantendo o equilíbrio das contas públicas e os pagamentos rigorosamente em dia, tanto de fornecedores como de salários dos servidores, assim como o ritmo de obras e investimentos públicos.

Diante desse cenário, este ano será possível conceder 12% (doze por cento) de reajuste, dividido em três parcelas, sendo 4% a partir de 1° de maio, 4% a partir de 1° de julho e 4% a partir de 1° de setembro. Este índice representa o percentual remanescente do período maio/14 a abril/15, de 2,34%, e da inflação acumulada no período maio/15 a fevereiro/16, acrescida da projeção de inflação no bimestre março/abril/16, que somam 9,66%, totalizando 12% (INPC/IBGE). É o que ora se mostra possível dentro do quadro econômico-financeiro apresentado até o mês de fevereiro de 2016, deixando à Administração Municipal uma margem de segurança em relação ao índice prudencial determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – LC nº 101, de 04.5.2000.

Portanto, com a visão administrativa de não se ultrapassar os parâmetros permitidos pela LRF, denominado como "limite prudencial", e com o raciocínio voltado ao atendimento dos dispositivos legais, foram parcelados da forma descrita no referido projeto de lei em conformidade com a capacidade orçamentária e financeira.

Por último, informamos que o custo anual da folha de pagamento do funcionalismo é de aproximadamente R$ 310,3 milhões, sendo que o percentual de reajuste acima mencionado implicará num acréscimo de R$ 19,7 milhões, perfazendo uma despesa anual com folha de pagamento na ordem de R$ 330 milhões.

Por conta disto, envio-lhes o presente Plano de Lei para apreciação e deliberações.

Atenciosamente,

EDGAR BUENO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – PR.

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
SECRETARIA DE FINANÇAS

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

Declaro, para fins previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que o Anteprojeto de Lei em anexo, o qual dispõe sobre o reajuste de 12% (doze por cento), no vencimento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Cascavel, a título de revisão geral anual, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual para 2016 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016.

RESUMO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
"IMPACTO COM O REAJUSTE DE 12% (DOZE POR CENTO), DIVIDIDO EM 03 (TRÊS) PARCELAS, SENDO 4% (QUATRO POR CENTO) A PARTIR DE 01.05.16, 4% (QUATRO POR CENTO) A PARTIR DE 01.07.16 E 4% (QUATRO POR CENTO) A PARTIR DE 01.09.16.

	2016	2017	2018
Custo Atual da Folha	310.388.453,20	330.983.567,98	360.021.058,07
Custo incluindo a reposição salarial	330.161.137,93	370.175.001,90	402.007.936,78
Impacto Orçamentário Financeiro	19.772.684,74	39.191.433,92	41.986.878,70

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 24 de março de 2016.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal